



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31/2021-CEE/AL

Reitera o Recredenciamento do Centro de Educação Tecnológica de AlagoasCET; reconhece o Curso do Ensino Médio com Itinerários Formativos; renova o reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet, na modalidade Integrada, mantidos pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC, em Maceió/AL, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 13/2021-CEE/AL, referente ao Processo Administrativo nº 01800-00011657/2008-SEDUC, aprovados na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reiterar o Recredenciamento do Centro de Educação Tecnológica-CET, mantido pela FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 01.073.457/0001-99, aplicando-se o mesmo prazo estabelecido pela Resolução nº 51/2002-CEE/AL tomando como referência para a contagem de vigência da renovação do credenciamento a data da edição da Portaria/SEDUC nº 2.279/2018.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 06 (seis) anos, o reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet, na modalidade Integrada ao Ensino Médio, na forma Presencial, do Centro de Educação Tecnológica-CET, mantidos pela FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, em Maceió/AL.

Art. 3º Reconhecer, pelo prazo de 06 (seis) anos, o Ensino Médio com Itinerário Formativo de Cidadania e Práticas contemporâneas e com Itinerários Formativos de formação profissional técnica em Enfermagem e em Informática, na forma Presencial, do Centro de Educação Tecnológica-CET, mantidos pela FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura em Maceió/AL.

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno e a Proposta Pedagógica da Escola, bem como os Projetos Pedagógicos dos cursos referidos nesta resolução.

Art. 5º Recomendar ao corpo diretivo do CET/FAPEC fazer a reapresentação dos documentos jurídicos e fiscais da instituição, com especial atenção para os de Licenciamento Sanitário e de Autorização do Corpo de Bombeiros, em cumprimento às exigências constantes nas Resoluções nºs 51/2002 e 29/2016 – CEE/AL.

Art. 6º Determinar que os Mantenedores do CET reapresentem os documentos referentes aos cursos trados nesta resolução, a saber:

- a) Cópias dos documentos civis e acadêmicos dos docentes que atuam diretamente no Curso Técnico em Informática para Internet.
- b) Cópias dos documentos civis e acadêmicos dos docentes que atuam diretamente no Curso do Ensino Médio com Itinerário Formativo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- c) Cópias dos documentos civis e acadêmicos do Corpo Técnico-Administrativo e da Coordenação Pedagógica do CET/FAPEC.
- d) Fotos dos Laboratórios e dos Equipamentos Tecnológicos disponíveis para o funcionamento dos cursos citados nesta resolução.
- e) Lista do Acervo Bibliográfico específico de cada curso referido nesta resolução.
- f) Toda documentação do Colégio UMJ/FAPEC para apreciação do CEE/AL com a indicação se é em substituição da documentação do CET/FAPEC.

Art. 7º Estabelecer prazo, de até 06 (seis) meses, para os Mantenedores do CET apresentarem ao Conselho Estadual de Educação a documentação solicitada no item anterior.

Art. 8º Determinar que o corpo pedagógico do CET/FAPEC faça o encaminhamento ao Setor de Inspeção Educacional da 1ª GERE de cópias das Atas de Resultados Finais dos concluintes dos cursos citados nesta resolução, no final de todos os períodos letivos.

Art. 9º Recomendar ao corpo diretivo do CET/FAPEC fazer a inserção no SISTEC/ MEC das informações do curso técnico citado nesta resolução, bem como os dados dos seus alunos, para fins de validade nacional dos certificados e diplomas.

Art. 10 Sugerir que o corpo técnico da Câmara de Educação Profissional, oriente a Equipe Pedagógica da Escola CET/FAPEC com o intuito de subsidiar no reordenamento do conteúdo dos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos contemplados nesta resolução às exigências das novas DCNs da Educação Profissional, observando o espaço de tempo estabelecido no artigo 7º.

Art. 11 Solicitar que a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas faça a devolutiva do presente processo, ao CEE/AL, após a homologação desta resolução, para pronunciamento conjunto das Câmaras de Educação Profissional e de Educação Básica, quanto à apreciação da documentação solicitada no artigo 6º da presente resolução, bem como para uma avaliação mais acurada do Projeto Pedagógico do Ensino Médio da Escola CET/FAPEC.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS,
Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Presidenta do CEE/AL